



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Eu, MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito de Apiúna, ordeno ao setor de Licitações que proceda a abertura de Processo de Dispensa para Contratação de apoio em CONTRATAÇÃO DO SENAI (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL) PARA SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CINQUENTA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÉRIES FINAIS, DE 6º AO 9º ANO, COMO PARTE INTEGRANTE DA FORMAÇÃO DO ALUNO NOS CURSOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CONEXÃO PROFISSIONAL E MENTES MATEMÁTICAS LÓGICA EM AÇÃO, OBJETIVANDO UM CONJUNTO DE ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS DESTINADAS A APRIMORAR A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM JUSTIFICATIVA: A PREPARAÇÃO DOS JOVENS PARA OS DESAFIOS DO FUTURO É UM PILAR FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DE NOSSA COMUNIDADE. PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II, FASE DE GRANDES TRANSFORMAÇÕES E DESCOBERTAS, A INTRODUÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO POR MEIO DE UMA FORMAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA. ESSA INICIATIVA NÃO APENAS AMPLIA SEUS HORIZONTES, MAS TAMBÉM DESENVOLVE COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS QUE TRANSCENDEM A SALA DE AULA. A EDUCAÇÃO COM UMA PERSPECTIVA PROFISSIONAL NESTA ETAPA DA VIDA ESCOLAR É CRUCIAL PARA DESPERTAR O INTERESSE POR DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO, ESTIMULAR O RACIOCÍNIO LÓGICO, A CRIATIVIDADE E O PENSAMENTO CRÍTICO. ALÉM DISSO, PESQUISAS INDICAM QUE JOVENS COM FORMAÇÃO TÉCNICA TÊM MAIORES CHANCES DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. OFERECER ESSA OPORTUNIDADE É INVESTIR DIRETAMENTE NA CONSTRUÇÃO DE CIDADÃOS MAIS PREPARADOS, AUTÔNOMOS E CONSCIENTES DE SEU POTENCIAL e designo a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 7/2026 para realizar análise da habilitação.

Apiúna, 5 de fevereiro de 2026.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

O **MUNICÍPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, Nº 204, Bairro Centro, Apiúna/SC torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade para a contratação dos serviços constantes no **item 03 – OBJETO**, de acordo com o art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 4764/2024, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

O serviço objeto do presente Termo será contratado para a Secretária de Educação.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, Desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à Inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas Atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. 2.5 No arcabouço jurídico pátrio existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acima citado.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A preparação dos jovens para os desafios do futuro é um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico de nossa comunidade. Para os alunos do Ensino Fundamental II, fase de grandes transformações e descobertas, a introdução ao mundo do trabalho por meio de uma formação profissional inicial é de extrema importância. Essa iniciativa não apenas amplia seus horizontes, mas também desenvolve competências essenciais que transcendem a sala de aula. A educação com uma perspectiva profissional nesta etapa da vida escolar é crucial para despertar o interesse por diferentes áreas de atuação, estimular o raciocínio lógico, a criatividade e o pensamento crítico. Além disso, pesquisas indicam que jovens com formação técnica têm maiores chances de inserção no mercado de trabalho. Oferecer essa oportunidade é investir diretamente na construção de cidadãos mais preparados, autônomos e conscientes de seu potencial.

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI mostra-se necessária para a execução de formações educacionais voltadas as turmas de alunos das séries finais do Ensino Fundamental, com o objetivo de complementar o processo pedagógico, promover a formação integral dos estudantes e contribuir para o desenvolvimento de competências técnicas, socioemocionais e práticas. O SENAI é instituição reconhecida nacionalmente pela excelência na educação profissional, detentora de notória especialização, corpo técnico qualificado, metodologia própria e infraestrutura adequada para a realização das formações propostas, atendendo aos padrões de



qualidade exigidos pela Administração Pública. As formações a serem ofertadas possuem caráter educativo e preventivo, alinhadas às diretrizes da educação básica e às políticas públicas educacionais, proporcionando aos alunos contato com conhecimentos técnicos e tecnológicos, estímulo à autonomia, ao protagonismo juvenil e à preparação inicial para o mundo do trabalho. Dessa forma, a contratação do SENAI atende ao interesse público, à finalidade educacional da rede municipal de ensino e à necessidade de garantir a execução eficiente e qualificada das atividades formativas.

2.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

2.2.1. A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para ministrar as formações para as turmas duas turmas do Ensino Fundamental II de Apiúna fundamenta-se em sua inquestionável reputação, expertise e alinhamento com as demandas do mercado de trabalho.

Referência Nacional em Educação Profissional: O SENAI é reconhecido como um dos maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina. Sua metodologia alia teoria e prática de forma intensiva, utilizando laboratórios e oficinas que simulam o ambiente real da indústria.

Alta Empregabilidade e Reconhecimento pelo Mercado: Empresas de todo o país reconhecem e valorizam os profissionais formados pelo SENAI. Pesquisas mostram que a grande maioria das empresas prefere contratar egressos da instituição, e os índices de empregabilidade dos ex-alunos são expressivamente altos. Isso demonstra que o investimento na formação pelo SENAI se traduz em oportunidades concretas para os jovens no futuro.

Corpo Docente Qualificado e Infraestrutura de Ponta: A instituição conta com um corpo docente experiente e uma infraestrutura moderna, garantindo um ensino de alta qualidade que prepara os alunos para os desafios tecnológicos e as inovações do setor produtivo.

Experiência Comprovada com o Público Jovem: O SENAI possui vasta experiência na oferta de cursos de iniciação profissional, desenvolvidos especificamente para despertar o interesse de jovens estudantes, permitindo que eles experimentem diversas áreas e desenvolvam habilidades técnicas e socioemocionais. Existem, inclusive, cursos com escolaridade mínima exigida a partir do 5º ou 7º ano do Ensino Fundamental.

Portanto, a contratação do SENAI é uma decisão estratégica que visa proporcionar aos nossos alunos uma formação inicial de excelência, alinhada às melhores práticas educacionais e às exigências do mundo contemporâneo. Esta parceria é essencial para complementar a educação formal, oferecendo aos jovens uma visão prática e inspiradora sobre suas futuras possibilidades profissionais, capacitando-os não apenas para o mercado de trabalho, mas para a vida.

2.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

2.3.1. O Preço a ser pago ao contratado, justifica-se devido a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, incisos II e VII, um preço justificável. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, "no caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja 'justificável', o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida." No caso em tela, a justificativa de preços busca amparo em valores de contratações de objeto semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação, em anexo, contratos celebrados pela instituição SENAI:

- Contrato Nº004/2026, no valor de R\$833.794,92 – Fundo Municipal de Educação de Balneário Piçarras.
- Contrato Nº012/2026, no valor de R\$107.259,00 – Município de Benedito Novo.
- Contrato Nº002/2025, no valor de R\$27.000,00 – Prefeitura Municipal de Rio do Campo.

Dessa forma, a comparação entre esses precedentes e o preço ora pactuado demonstra que o valor contratado (R\$ 251.880,00), considerando o total de horas/cursos está em consonância com o mercado local, bem como se comprova pelos contratos apresentados pela empresa, considerando as necessidades específicas do objeto, considerando variáveis como complexidade do conteúdo, qualificação dos profissionais e recursos pedagógicos disponibilizados. Por fim, reitera-se que um preço compatível e justificável é suficiente para embasar a contratação direta, respeitados os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

3. OBJETO:



3.1. Constitui-se como objeto do presente Termo, a inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DO SENAI (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL) PARA SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CINQUENTA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÉRIES FINAIS, DE 6º AO 9º ANO, COMO PARTE INTEGRANTE DA FORMAÇÃO DO ALUNO NOS CURSOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CONEXÃO PROFISSIONAL E MENTES MATEMÁTICAS LÓGICA EM AÇÃO, OBJETIVANDO UM CONJUNTO DE ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS DESTINADAS A APRIMORAR A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM JUSTIFICATIVA: A PREPARAÇÃO DOS JOVENS PARA OS DESAFIOS DO FUTURO É UM PILAR FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DE NOSSA COMUNIDADE. PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II, FASE DE GRANDES TRANSFORMAÇÕES E DESCOBERTAS, A INTRODUÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO POR MEIO DE UMA FORMAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA. ESSA INICIATIVA NÃO APENAS AMPLIA SEUS HORIZONTES, MAS TAMBÉM DESENVOLVE COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS QUE TRANSCENDEM A SALA DE AULA. A EDUCAÇÃO COM UMA PERSPECTIVA PROFISSIONAL NESTA ETAPA DA VIDA ESCOLAR É CRUCIAL PARA DESPERTAR O INTERESSE POR DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO, ESTIMULAR O RACIOCÍNIO LÓGICO, A CRIATIVIDADE E O PENSAMENTO CRÍTICO. ALÉM DISSO, PESQUISAS INDICAM QUE JOVENS COM FORMAÇÃO TÉCNICA TÊM MAIORES CHANCES DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. OFERECER ESSA OPORTUNIDADE É INVESTIR DIRETAMENTE NA CONSTRUÇÃO DE CIDADÃOS MAIS PREPARADOS, AUTÔNOMOS E CONSCIENTES DE SEU POTENCIAL.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	9	MES	CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NOS CURSOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CONEXÃO PROFISSIONAL E MENTES MATEMÁTICAS LÓGICA EM AÇÃO.	R\$ 27.986,67	R\$ 251.880,03

Curso	Quantidade de turmas/alunos	Carga horária por turma	Modalidade/Local
1. Ciências e Tecnologias	2 turmas de 25 alunos	120 horas	Presencial a ser realizado uma turma no período matutino na Escola Municipal Victória Cerutti Petters e uma turma no período vespertino na Escola Isolada Padre Agostinho.
2. Conexão Profissional	2 turmas de 25 alunos	120 horas	
3. Mentes Matemáticas: Lógica em Ação	2 turmas de 25 alunos	120 horas	

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. O curso será focado em aprendizado prático e desenvolvimento de projetos. A metodologia ativa do SENAI colocará os alunos como protagonistas, incentivando a colaboração, a criatividade e a resolução de problemas.

4.2. O professor do SENAI usará a sala de aula da escola e o mesmo deverá trazer os materiais e recursos tecnológicos que serão utilizados nas oficinas.

4.3. As aulas serão ministradas por docentes do SENAI com experiência de mercado e didática voltada para o público jovem.

4.4. O SENAI fornecerá todo o material de apoio, como apostilas, guias e acesso a plataformas digitais, se aplicável.

4.5. O SENAI disponibilizará de todos os componentes, peças, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs), se necessários para as aulas práticas.

4.6. O SENAI realizará a emissão de certificado de conclusão para todos os alunos que cumprirem a frequência e o aproveitamento mínimos exigidos, validando a experiência em seu portfólio inicial.



- 4.7.** A formação ocorrerá entre os meses de março até dezembro completando 120 horas cada curso em cada turma e período.
- 4.8.** As aulas acontecerão três dias por semana, às terças, quartas e quintas-feiras nos períodos matutino e vespertino, de acordo com a escola. O aluno e a família deverão se comprometer com a frequência para garantir sua vaga.
- 4.9.** O transporte bem como a alimentação ficará por conta da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.10.** A formação é destinada a alunos do Ensino Fundamental II, de 6º ao 9º ano. A carga horária totaliza 120 (cento e vinte) horas cada curso, compreendendo conteúdos relativos aos temas:

CIENCIAS E TECNOLOGIA – 120H cada turma

- ✓ Introdução à Indústria 4.0
- ✓ Pensamento Maker e Prototipagem Manual
- ✓ Fundamentos da Modelagem 3D
- ✓ Prototipagem
- ✓ Introdução à Impressão 3D
- ✓ Introdução à Programação e Automação
- ✓ Robótica e Componentes básicos
- ✓ Automação sensorial - Sensores e Aplicações Simples

MENTES MATEMÁTICAS: LÓGICA EM AÇÃO - 120h

- ✓ Fundamentos e raciocínio lógico
- ✓ Álgebra e Funções
- ✓ Geometria e Espaço
- ✓ Estatística, Probabilidade e Proporcionalidade
- ✓ Projeto Integrador e Desafios Matemáticos (25h)

CONEXÃO PROFISSIONAL - 120h

- ✓ Administração
- ✓ Mecânica
- ✓ Moda
- ✓ Têxtil
- ✓ Automação industrial

- 4.11.** A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
- 4.12.** Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.13.** O objeto do contrato será recebido:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.14.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



4.15. Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

4.16. Se a realização dos serviços contratados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

4.17. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.18. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total da contratação será de R\$251.880,00 que será pago em 09 (nove) parcelas de R\$27.986,67.

5.2. O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) de cada mês referente ao serviço prestado no mês anterior e com a emissão e entrega da nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.3. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e o CONTRATADO, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.5. Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Contratante.

5.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ Nº 79.373.767/0001-16 - MUNICÍPIO DE APIÚNA.

5.6.1. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite da prestação do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Antes de cada pagamento a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



5.8. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

5.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação Orçamentária	
71 - 04.004.2047.3339039480000000000.150010010000	- Serviços de seleção e treinamento
72 - 04.004.2047.3339039480000000000.154070000000	- Serviços de seleção e treinamento
73 - 04.004.2047.3339039480000000000.154370000000	- Serviços de seleção e treinamento

7. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1.1. Os preços são irrealizáveis, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o art. 104, 124 e 125 da LEI 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8. ASSINATURA DE CONTRATO:

8.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, e ambos poderão ser prorrogados, por igual período e por uma vez, justificadamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;



IV) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

VI) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto CONTRATADA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

VII) A Contratada obriga-se a executar integralmente todas as atividades e etapas discriminadas no presente instrumento, garantindo o fiel cumprimento de seu objeto, em estrita observância às condições e prazos estabelecidos.

VIII) A Contratada e seus prepostos deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações de natureza confidencial, dados, documentos, processos e quaisquer outros conhecimentos obtidos ou que venham a ter acesso em decorrência da execução deste contrato. A obrigação de sigilo persistirá mesmo após o término da vigência contratual.

IX) Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais e de vida para todos os seus prepostos, empregados e colaboradores que, a qualquer título, participarem da execução dos serviços objeto deste instrumento, eximindo a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente de sinistros ou eventos dessa natureza.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) Realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV) Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

10.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

10.2.2.6. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

10.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:



10.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

10.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

10.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. FORO:



11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra/SC.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Site do Município de Apiúna e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.4. Em caso de divergência entre disposições deste termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

12.5. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.6. Integram este termo de inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência/Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – Planilha de composição de custos/proposta da licitante;
Anexo III – Minuta Contrato;
Anexo IV – Documentos de Habilitação da contratada.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1. Aplica-se ao presente edital, nas partes omissas e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de APIÚNA;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Complementar Federal nº 123/2006. Estatuto de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- f) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- g) Lei Federal nº 14.133. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- j) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- k) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- l) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
- m) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;
- n) Decreto Municipal nº 4764/2024 – Regulamenta a Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, no âmbito Municipal;
- o) Decreto-Lei nº 4.048/1942 - Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI).

14. DELIBERAÇÃO:

14.1. Aprovo nos termos em que se encontra, ficando o setor de Licitações incumbido da publicação desta justificativa, para a plena consolidação do previsto cumpridas as formalidades legais.

Apiúna, 5 de fevereiro de 2026.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito de Apiúna



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

TERMO DE REFERENCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar encontra-se em arquivo anexo no site).

MARCELO DOUTEL DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(A Planilha de composição de preços encontra-se em arquivo anexo no site).

MARCELO DOUTEL DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.737.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.737.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204, Bairro Centro, Apiúna, Estado de Santa Catarina, CEP: 89135-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor MARCELO DOUTEL DA SILVA, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base na Dispensa de licitação nº 13/2026, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DO SENAI (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL) PARA SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CINQUENTA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÉRIES FINAIS, DE 6º AO 9º ANO, COMO PARTE INTEGRANTE DA FORMAÇÃO DO ALUNO NOS CURSOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CONEXÃO PROFISSIONAL E MENTES MATEMÁTICAS LÓGICA EM AÇÃO, OBJETIVANDO UM CONJUNTO DE ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS DESTINADAS A APRIMORAR A QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM JUSTIFICATIVA: A PREPARAÇÃO DOS JOVENS PARA OS DESAFIOS DO FUTURO É UM PILAR FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DE NOSSA COMUNIDADE. PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II, FASE DE GRANDES TRANSFORMAÇÕES E DESCOBERTAS, A INTRODUÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO POR MEIO DE UMA FORMAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA. ESSA INICIATIVA NÃO APENAS AMPLIA SEUS HORIZONTES, MAS TAMBÉM DESENVOLVE COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS QUE TRANSCENDEM A SALA DE AULA. A EDUCAÇÃO COM UMA PERSPECTIVA PROFISSIONAL NESTA ETAPA DA VIDA ESCOLAR É CRUCIAL PARA DESPERTAR O INTERESSE POR DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO, ESTIMULAR O RACIOCÍNIO LÓGICO, A CRIATIVIDADE E O PENSAMENTO CRÍTICO. ALÉM DISSO, PESQUISAS INDICAM QUE JOVENS COM FORMAÇÃO TÉCNICA TÊM MAIORES CHANCES DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. OFERECER ESSA OPORTUNIDADE É INVESTIR DIRETAMENTE NA CONSTRUÇÃO DE CIDADÃOS MAIS PREPARADOS, AUTÔNOMOS E CONSCIENTES DE SEU POTENCIAL, com as características e quantidades assim especificadas:

.....

1.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a(o) fornecimento de produtos/ prestação dos serviços objeto do edital.

1.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Inexigibilidade nº 13/2026 e seus Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.



2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço unitário e o valor total deste Contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3. Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95, porém poderão sofrer revisão para mais ou para menos (conforme art.37, XXI, da CF e art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução dos insumos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3.1. O pedido de revisão que majore o preço Contratado deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após a análise dos elementos apresentados (notas fiscais dos seus fornecedores habituais que comprovem aumento de seu custo de compra) e da comparação do preço base de Mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022 e respectivos 2023, poderão ser acrescidas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação Orçamentária
71 - 04.004.2047.33390394800000000000.150010010000 - Serviços de seleção e treinamento
72 - 04.004.2047.33390394800000000000.154070000000 - Serviços de seleção e treinamento
73 - 04.004.2047.33390394800000000000.154370000000 - Serviços de seleção e treinamento

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. Este contrato vigorará até o dia 31/12/2026, prazo este improrrogável. A contratada deverá concluir a integralidade dos serviços dentro desse período, cumprindo rigorosamente os prazos e condições, exceto se impedida por caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo poderá ser revisto.

5.2. O curso será focado em aprendizado prático e desenvolvimento de projetos. A metodologia ativa do SENAI colocará os alunos como protagonistas, incentivando a colaboração, a criatividade e a resolução de problemas.

5.3. O professor do SENAI usará a sala de aula da escola e o mesmo deverá trazer os materiais e recursos tecnológicos que serão utilizados nas oficinas.

5.4. As aulas serão ministradas por docentes do SENAI com experiência de mercado e didática voltada para o público jovem.

5.5. O SENAI fornecerá todo o material de apoio, como apostilas, guias e acesso a plataformas digitais, se aplicável.

5.5. O SENAI disponibilizará de todos os componentes, peças, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs), se necessários para as aulas práticas.

5.6. O SENAI realizara a emissão de certificado de conclusão para todos os alunos que cumprirem a frequência e o aproveitamento mínimos exigidos, validando a experiência em seu portfólio inicial.

5.7. A formação ocorrerá entre os meses de março até dezembro completando 120 horas cada curso em cada turma e período.



5.8. As aulas acontecerão três dias por semana, às terças, quartas e quintas-feiras nos períodos matutino e vespertino, de acordo com a escola. O aluno e a família deverão se comprometer com a frequência para garantir sua vaga.

5.9. O transporte bem como a alimentação ficará por conta da Secretaria Municipal de Educação.

5.10. A formação é destinada a alunos do Ensino Fundamental II, de 6º ao 9º ano. A carga horária totaliza 120 (cento e vinte) horas cada curso, compreendendo conteúdos relativos aos temas:

CIENCIAS E TECNOLOGIA – 120H cada turma

- ✓ Introdução à Indústria 4.0
- ✓ Pensamento Maker e Prototipagem Manual
- ✓ Fundamentos da Modelagem 3D
- ✓ Prototipagem
- ✓ Introdução à Impressão 3D
- ✓ Introdução à Programação e Automação
- ✓ Robótica e Componentes básicos
- ✓ Automação sensorial - Sensores e Aplicações Simples

MENTES MATEMÁTICAS: LÓGICA EM AÇÃO - 120h

- ✓ Fundamentos e raciocínio lógico
- ✓ Álgebra e Funções
- ✓ Geometria e Espaço
- ✓ Estatística, Probabilidade e Proporcionalidade
- ✓ Projeto Integrador e Desafios Matemáticos (25h)

CONEXÃO PROFISSIONAL - 120h

- ✓ Administração
- ✓ Mecânica
- ✓ Moda
- ✓ Têxtil
- ✓ Automação industrial

5.11. A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5.12. Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.13. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.15. Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.



5.16. Se a realização dos serviços contratados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

5.17. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.18. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total da contratação será de R\$251.880,00 que será pago em 09 (nove) parcelas de R\$27.986,67.

6.2. O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) de cada mês referente ao serviço prestado no mês anterior e com a emissão e entrega da nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

6.3. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e o CONTRATADO, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5. Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Contratante.

6.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ Nº 79.373.767/0001-16 - MUNICÍPIO DE APIÚNA.

6.6.1. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite da prestação do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Antes de cada pagamento a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



6.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

6.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1.1. Os preços são irrevogáveis, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133 DE 2021 e suas alterações.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no do Artigo 125 da Lei 14.133/2021;

8.3. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitadas os termos do do Artigo 125 da Lei N.º 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



- I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IV) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.
- VI) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto CONTRATADA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- VII) A Contratada obriga-se a executar integralmente todas as atividades e etapas discriminadas no presente instrumento, garantindo o fiel cumprimento de seu objeto, em estrita observância às condições e prazos estabelecidos.
- VIII) A Contratada e seus prepostos deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações de natureza confidencial, dados, documentos, processos e quaisquer outros conhecimentos obtidos ou que venham a ter acesso em decorrência da execução deste contrato. A obrigação de sigilo persistirá mesmo após o término da vigência contratual.
- IX) Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais e de vida para todos os seus prepostos, empregados e colaboradores que, a qualquer título, participarem da execução dos serviços objeto deste instrumento, eximindo a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente de sinistros ou eventos dessa natureza.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
- II) Realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

10.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

10.2.2.6. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.



10.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

10.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

10.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

10.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. DA RESCISÃO:

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

12. ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ASSINATURA DE CONTRATO:

13.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, e ambos poderão ser prorrogados, por igual período e por uma vez, justificadamente.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A Secretaria de Educação é a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço/fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras da do decreto municipal nº 4764/2024 Instrução Normativa C.I. nº 04/2018 e suas alterações.

15.2. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora GISELE HOPPE DA CUNHA como fiscal do contrato e pela servidora MICHELE REGINA BATISTI como auxiliar, conforme portaria nº xxxx, podendo haver alterações.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.3. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto ao fornecimento dos bens objeto do edital.

16.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

16.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DO FORO:

17.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Apiúna/SC, em ____ de _____ de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX